



PROJETO DE LEI N. /2024

Dispõe sobre a implantação obrigatória de quadras de basquete exclusivas para a prática do esporte nas praças e espaços esportivos do Município de Linhares.

Art. 1º Fica instituída a implantação obrigatória de quadras de basquete exclusivas para a prática do esporte nas praças e espaços esportivos do Município de Linhares.

Parágrafo único. As quadras exclusivas destinadas à prática do Basquete deverão ser construídas respeitando o padrão oficial da modalidade, time contra time, ou no formato meia-quadra.

Art. 2º O espaço destinado à implantação das novas quadras não poderá ser projetado para adaptação de outras modalidades esportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Antônio Cesar Machado

Vereador - União Brasil





JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a obrigatoriedade de implantação de quadras de basquete exclusivas para a prática do esporte nas praças e espaços esportivos do Município de Linhares.

A proposta visa atender demandas dos praticantes do basquete em nossa cidade, que frequentemente relatam que os únicos e poucos espaços disponíveis não possuem condições básicas para a prática do basquetebol.

A prática de esportes colabora para o pleno desenvolvimento social, a partir da consolidação de hábitos saudáveis ao longo da vida, da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos.

O esporte e o lazer são legalmente defendidos como direitos sociais pela Constituição Federal de 1988, competindo ao poder público adotar as medidas necessárias para garantir o acesso e a manutenção das oportunidades e possibilidades de suas práticas.

Dessa forma, a presente proposta visa possibilitar a ampliação e garantia dos direitos dos praticantes do basquetebol em Linhares, com a implantação de quadras exclusivas, com melhor aproveitamento da atividade de lazer, como já ocorre em outras modalidades.

Essa proposta legislativa também está alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.



Professor Antônio Cesar Machado

Vereador - União Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003600360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 05/06/2024 15:37

Checksum: **EB43EAC3D036CE916573D959877893EEF55F4F055FFDEDD57FB90F83284BCEDB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.